

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT. Aposentadoria por Idade com proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-02217/2018

1. PROCESSO TC Nº: 14211/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AFRA DE GOUVEIA BRANDÃO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora do Ensino Básico I, matrícula nº **001584**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28.07.2014

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 28.07.2014

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPMT

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **AFRA DE GOUVEIA BRANDÃO**, matrícula **Nº 001584** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro 2018

mgd

### Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



## Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

### Assinado

12 de Setembro de 2018 às 10:13



## Cons. Arnóbio Alves Viana

**RELATOR** 

## Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



# **Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO